



Aditiva
SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /2015
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 32, de 2015, que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º-A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 4º e 5º e acrescenta o art. 8º-A da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

Adite-se

Dê-se ao § 6º do art. 4º, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que se pretende alterar por meio do art. 1º do Substitutivo da proposição em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 4º (...)

4º
§ 6º O custo do laudo de revisão a que se refere o § 4º deste artigo, caberá ao interessado.

O procedimento do revisão do laudo a que se refere o § 4º será regulamentado pelo Decreto do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer que os custos da elaboração do laudo de revisão caberá ao interessado, que contratará profissional especializado em avaliação e perícia, credenciado pela Caixa Econômica Federal e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Sala das Sessões, em

Sandra Faraj
Deputada SANDRA FARAJ

SECRETARIA LEGISLATIVA
SENTEFEITO
[Assinatura]

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 32 / 15
Folha nº 46 *81*

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 15/12/15 às 20h
Assinatura *[Assinatura]* Matrícula